

Proposta alterada de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho de revisão do anexo I da Decisão n.º 1336/97/CE relativa a uma série de orientações para as redes transeuropeias de telecomunicações ⁽¹⁾

(2002/C 227 E/26)

COM(2002) 317 final — 2001/0296(COD)

(Apresentada pela Comissão em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE de 17 de Junho de 2002)

1. Historial

Transmissão da proposta ao Parlamento Europeu e ao Conselho [COM(2001) 742 — 2001/0296(COD)]	10 de Dezembro de 2001
Parecer do Comité Económico e Social	29 de Maio de 2002
Parecer do Comité das Regiões	
Parecer do Parlamento Europeu (PE T5-0210/2002)	14 de Maio de 2002

2. Objectivo da proposta da Comissão

A proposta revê a definição de projectos de interesse comum à luz da experiência obtida no período de 1997 a 2000. A nova definição incide no programa relativo aos serviços de interesse público dentro do quadro em evolução do eEurope 2005.

3. Parecer da Comissão sobre as alterações adoptadas pelo Parlamento Europeu

3.1. Alterações aceites pela Comissão

Alteração n.º 1, relativa à resolução do Conselho no domínio da segurança das redes e da informação.

Alteração n.º 2, que clarifica o âmbito da acção.

Alteração n.º 3, que fixa datas para um relatório sobre a implementação do programa e uma proposta de revisão das orientações.

Alteração n.º 4, que sublinha a contribuição do programa para os seus objectivos.

Alteração n.º 5, que clarifica que o programa não está restringido à actividade comercial e aos critérios para um serviço transeuropeu.

Alteração n.º 6, que clarifica os requisitos de participação no programa.

Alteração n.º 7, que clarifica determinadas considerações relativas a cidadãos com deficiência e às novas tecnologias.

Alteração n.º 8, que clarifica aplicações na área do eGoverno e eAdministração.

Alteração n.º 9, que clarifica o fundamento para o apoio às aplicações no domínio da saúde.

Alteração n.º 10, que reforça a natureza subalterna das acções adicionais de apoio e coordenação.

3.2. Proposta alterada

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 250.º do Tratado CE, a Comissão altera a sua proposta como acima indicado.

⁽¹⁾ JO C 103 E de 30.4.2002, p. 23.